



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPARV

Regulamenta a organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde – IPARV, nos termos da Lei Municipal nº 4.692/2003 e suas alterações.

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º. Este instrumento regulamenta a organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde – IPARV, nos termos da Lei Municipal nº 4.692/2003 e suas alterações.

Parágrafo Único - As normas, os limites e as condições estabelecidas neste instrumento serão revistas e alteradas sempre que necessária à manutenção das atividades do IPARV e de seu Conselho Fiscal, observadas às disposições legais.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DAS ATRIBUIÇÕES, DOS REQUISITOS PARA O MANDATO E DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO FISCAL DO IPARV

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal do IPARV é o órgão colegiado de controle encarregado de fiscalizar a administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde.

Art. 3º. Compõe o Conselho Fiscal do IPARV:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;



II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara;

III – 01 (um) representante da Universidade de Rio Verde, designado pelo Reitor;

IV - 01 (um) representante dos servidores municipais, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Rio Verde – SINDIVERDE;

V - 01 (um) representante dos inativos, indicado pelo Presidente do IPARV.

§ 1º. Na ocasião da indicação dos membros titulares para composição do Conselho Fiscal do IPARV deverão ser indicados também 01 (um) conselheiro suplente na forma indicada neste artigo.

§ 2º. Os membros designados para compor o Conselho Fiscal do IPARV serão empossados pelo Presidente do IPARV em reunião solene, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução nos termos deste Regimento.

§ 3º. O Conselho Fiscal do IPARV terá como Coordenador, membro eleito em votação realizada entre Conselheiros, que poderá ser substituído, em suas ausências e impedimentos, por outro membro do Conselho escolhido pelos Conselheiros presentes, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal do IPARV somente podem ser afastados de seus cargos:

I - em virtude de renúncia, falecimento, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

II – em caso de vacância, decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas num mesmo ano.



§ 1º. No caso de ser considerado vago o cargo de Conselheiro, em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal do IPARV não poderão ser remunerados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Fiscal do IPARV:

I - controlar as operações, atividades e serviços do IPARV;

II - conferir o saldo de caixa;

III - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a contabilidade do IPARV;

IV - verificar se as receitas e despesas da previdência social e as receitas e despesas da assistência médica estão sendo contabilizadas separadamente;

V - examinar se as despesas estão em conformidade com os planos do IPARV;

VI - observar a regularidade dos recebimentos dos créditos e a pontualidade dos pagamentos;

VII - analisar os balancetes mensais do IPARV e o balanço anual, apresentando relatório conclusivo ao Presidente da Câmara e ao Prefeito, para decisão.

VIII - eleger seu Coordenador;

IX - acompanhar e fiscalizar os atos do Comitê de Investimentos do IPARV;



X - Obedecer e zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento;

Art. 6º. Comprovando qualquer irregularidade grave no desempenho das funções do IPARV, o Conselho Fiscal apresentará relatório fundamentado ao Presidente da Câmara e ao Prefeito, que decidirão.

Art. 7º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Fiscal do IPARV poderá solicitar, a qualquer tempo, a custo do RPPS municipal, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes aos assuntos de sua competência.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 8º. São atribuições do Coordenador do Conselho Fiscal do IPARV:

I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar somente em caso de empate;

II – Apresentar, por ocasião da reunião ordinária, o calendário para as reuniões ordinárias do ano corrente;

III – Providenciar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal do IPARV;

IV – Requisitar às informações que o Conselho Fiscal do IPARV necessitar;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Fiscal do IPARV, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI – Decidir sobre a inclusão de assuntos *extra pauta*, considerando a relevância e a urgência do assunto;



VII – Convocar os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para realização da reunião ordinária e encaminhar a pauta com os documentos referentes aos assuntos que serão objetos de deliberação;

VIII - Nos casos de reunião extraordinária, o prazo contido no inciso VII deste artigo poderá ser reduzido;

IX - Obedecer e zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento;

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. São atribuições dos Conselheiros do Conselho Fiscal do IPARV:

I – Zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância das normas e dos critérios estabelecidos em Lei e neste Regimento Interno;

II – Preparar para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, com a finalidade de debater e votar as matérias pautadas;

III – Fornecer ao Coordenador e aos demais membros do Conselho, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgarem importantes para as deliberações do Conselho Fiscal do IPARV;

IV – Solicitar ao Coordenador do Conselho Fiscal e ao Presidente do IPARV dados e informações que julgarem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

V – Apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do IPARV, para deliberação do Conselho Fiscal do IPARV.

VI - Obedecer e zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento;



SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 10. São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal do IPARV:

I – Prestar apoio administrativo ao Coordenador e aos Conselheiros do Conselho Fiscal do IPARV;

II – Efetuar as convocações dos Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias em auxílio ao Coordenador;

III – Receber a documentação encaminhada pelos membros do Conselho e elaborar as pautas das reuniões, conforme orientação do Coordenador;

IV – Encaminhar as pautas das reuniões ordinárias ao Presidente do Instituto e aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de reunião extraordinária;

V – Comparecer as reuniões, lavrar as respectivas Atas, Resoluções e dar apoio na execução das tarefas designadas pelo Conselho Fiscal do IPARV;

VI – Colher as assinaturas dos Conselheiros nas respectivas Atas, Resoluções e Pareceres, providenciando o seu respectivo registro, publicação e arquivamento;

VII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselheiros, no âmbito de sua competência;

VIII – Manter a guarda das Resoluções, Atas, Pareceres e demais documentos;

IX – Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;

X – Requisitar o fornecimento de material ou a prestação de serviços que se fizerem necessários a pedido do Conselho Fiscal do IPARV;

LeRLS

Mali

19/17

[Handwritten signature]



XI – Obedecer este regimento em todos os seus termos;

Parágrafo único. A função de secretário será realizada por servidor(a) do IPARV ou da Prefeitura Municipal de Rio Verde indicado pelo Coordenador do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI

DOS REQUISITOS PARA O MANDATO DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 11. São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal do IPARV:

- I – Não estar no cumprimento de condenação criminal transitada em julgado;
- II – Não estar cumprindo penalidade administrativa como servidor público, exceto advertência.

SEÇÃO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal do IPARV serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela Legislação e por este Regimento.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal do IPARV, assim como seus parentes até 3.º grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada, as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário do RPPS.

SEÇÃO VIII

DA RECONDUÇÃO E DO MANDATO

Art. 14. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes serão de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, salvo no caso de vacância definitiva disposto neste Regimento.



§ 1º. No caso de vacância definitiva de conselheiro titular antes de finalizar o tempo proposto do art. 14 deste Regimento, o conselheiro suplente deverá ser empossado como membro titular e outro suplente deverá ser indicado imediatamente, nos moldes do artigo 3º deste Regimento.

§ 2º. Não se considera recondução, quando o conselheiro suplente for empossado como membro titular por ocasião de vacância prevista no § 1º deste artigo, podendo o mesmo finalizar o mandato como membro titular e ser reconduzido como titular para o mandato seguinte por mais 02 (dois) anos.

§ 3º. A recondução dos conselheiros será computada independente do órgão responsável pela indicação.

Art. 15. É vedada a indicação de Conselheiro que depois de reconduzido e finalizado o mandato seja indicado por outro órgão ou ente ou gestor constante no art. 3º deste Regimento, no período subsequente para integrar novamente o Conselho Fiscal do IPARV.

CAPITULO III DAS REUNIÕES

Art. 16. O Conselho Fiscal do IPARV reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros ou mediante solicitação do Presidente do IPARV, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º. A solicitação de que trata este artigo se dará preferencialmente por ofício encaminhado ao Coordenador do Conselho.

§ 2º. O Coordenador do Conselho Fiscal do IPARV deverá convocar a reunião extraordinária em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de que trata este artigo.

Art. 17. Para a realização das reuniões será obrigatório *quórum* de 04 (quatro) Conselheiros presentes juntamente com o Coordenador.



Parágrafo Único – O prazo máximo de tolerância para o início dos trabalhos do Conselho Fiscal do IPARV será de 20 (vinte) minutos.

Art. 18. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os Conselheiros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de minerva, para efeitos de desempate.

§ 1º. Por deliberação do Conselho Fiscal do IPARV, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista da matéria e a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§ 2º. A matéria de alta relevância colocada em discussão e que tiver caráter de urgência, poderá ser suspensa por prazo inferior ao contido no §1º deste artigo, mediante requerimento de um dos Conselheiros presentes e por deliberação dos demais membros do Conselho.

§ 3º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os Conselheiros presentes.

Art. 19. As reuniões do Conselho Fiscal do IPARV serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º. Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão registrados em ata sob requerimento de um dos Conselheiros.

§ 2º. As deliberações ou decisões do Conselho Fiscal do IPARV serão, além de registradas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim exigir.

§ 3º. Os documentos encaminhados para apreciação e deliberação do Conselho deverão constar como anexos das Atas das Reuniões.

Art. 20. Após a aprovação e assinatura das atas, serão encaminhadas cópias destas para o Presidente do IPARV.



Art. 21. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I – Leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Fiscal do IPARV;
- III – Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- IV – Palavra dos membros do Conselho Fiscal e do Presidente do IPARV;
- V – Votação;
- VI – Encerramento.

Parágrafo único. Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração, salvo no caso de substituição por impedimento temporário e justificado dos conselheiros titulares, pelos conselheiros suplentes constituídos.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES

Art. 22. O Conselho Fiscal do IPARV tomará conhecimento dos atos praticados pelos servidores do RPPS, através de relatório e por exposições feitas pelo Presidente do Instituto.

§ 1º. O Presidente do IPARV poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal do IPARV para prestar esclarecimentos e informações, bem como para requerer deliberações que são de responsabilidade do Conselho Fiscal do IPARV.

§ 2º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Fiscal do IPARV poderá requisitar ao Presidente do IPARV, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

§ 3º. O Conselho Fiscal do IPARV poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do RPPS, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.



CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal do IPARV reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 24. As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas desde que aprovadas por maioria dos membros dos Conselheiros presentes à reunião em que o assunto for pautado.

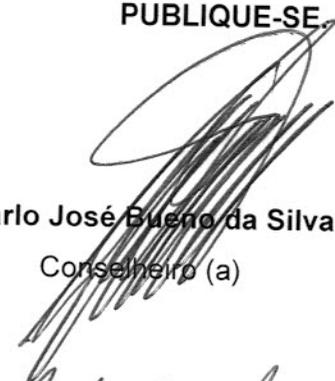
Art. 25. A partir do mês de maio do ano de 2017 os membros do Conselho Fiscal do IPARV deverão ser segurados obrigatórios do RPPS municipal.

Art. 26. Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

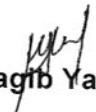
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE RIO VERDE – IPARV, aos dias 17 de setembro de 2015.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.


Warlo José Bueno da Silva
Conselheiro (a)


João Antônio Pires dos Santos
Conselheiro (a)


Merhi Ali Merhi
Conselheiro (a)


Nagib Yassin
Conselheiro (a)


Teresinha Barbosa Bernardes
Conselheiro (a)